



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Geral**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 E/2019.**

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE QUE ESPECÍFICA COM ALOÍSIO GONÇALVES CAMPOS E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art.1º** - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Distrito de Gagé, nesta cidade, no lugar denominado “Vargem Grande”, medindo a área **360,00 m<sup>2</sup>**, (R -15.382), livro 2A, perante o 1º ofício de Imóveis desta Comarca, pelo imóvel localizado no Distrito de Gagé, nesta cidade, no lugar denominado “Nagôa”, **com área de 366,00m<sup>2</sup>** (R-4.21.321), livro 2BZ, perante o 2º ofício de Imóveis desta comarca, de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos, inscrito no CPF sob o nº697.377.206-44, Magda Lúcia Campos Gomes, inscrito no CPF nº 818.512.516-34, José Adalberto Campos, inscrito no CPF nº343.198.326-04, Carlos Roberto Campos, inscrito no CPF nº548.890.496-49.

**Art.2º** O imóvel de propriedade do Município foi avaliado em **RS 136.341,61** (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente.

**Art.3º** O imóvel de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e outros foi avaliado em **RS 144.609,89** (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente.

**Art.4º**- A permuta é sem tornas, renunciando expressamente os permutantes Aloísio Gonçalves Campos e outros a diferença apurada entre os valores da avaliação dos imóveis, conforme manifestação escrita datada de 27 de junho de 2019 e que integra a presente.

**Art.5º**- A permuta reveste-se de interesse público e destina-se exclusivamente a possibilitar ao Município a instalar no imóvel situado na Rua Maria Júlia, nº61, a Estratégia de Saúde da Família – ESF do Gagé, vinculada a Secretaria Municipal da Saúde.

**Art.6º** - Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Geral**



**Art.7º** - A despesa decorrente da escritura pública de permuta dos bens imóveis correrá por conta do Município e cada permutante assumirá o ônus dos respectivos registros imobiliários.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

A Procuradoria do legislativo  
para Parecer

29 / 10 / 19

Forares

*Mário Marcus Leão Dutra*

Prefeito Municipal

*José Antônio dos Reis Chagas*

Procurador Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

12 / 11 / 19

Forares

A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

26 / 11 / 19

A Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

28 / 11 / 19

Forares

Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
com 12 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 12 de dezembro de 20 19

Presidente

Secretário

Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
com 12 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 10 de dezembro de 20 19

Presidente

Secretário



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Geral**



**JUSTIFICATIVA**

Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2019.

Sr.

**WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Nº \_\_\_\_\_ -E /2019

**Sr. Presidente da Câmara Municipal,**  
**Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo de permutar com o Aloísio Gonçalves Campos e outros a área de um terreno de sua propriedade com um lote do Município.

Instrui o presente, além da manifestação de vontade dos permutantes e outros documentos, em especial o ofício nº916/2019/GAB/SMS/PMCL da Secretaria Municipal da Saúde demonstrando o interesse público na instalação da Estratégia Saúde da Família – ESF no imóvel da Rua Maria Júlia, nº61, Gagé.

Considerando que a permuta reveste-se de interesse público e os permutantes Aloísio Gonçalves Campos e outros renunciaram a diferença financeira em seu favor de mais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e ainda que a permuta tem o objetivo de melhorias na área de saúde da localidade de Gagé, torna-se razoável que as despesas de escritura sejam por conta do Município e que cada permutante deverá custear seu registro imobiliário.

Assim, na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*José Antônio dos Reis Chagas*  
Procurador Municipal



Conselheiro Lafaiete, 27 de junho de 2019

À  
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10  
Centro  
NESTA

Prezados Senhores

Venho propor a troca pura e simples do imóvel de minha propriedade situado à Rua Maria Júlia, nº 61, (registro R.4-21.321) no lugar denominado Vargem Grande – Gagé, com área de terreno de 360,00 m<sup>2</sup> e área construída de 114,20 m<sup>2</sup>, sendo casa com 85,71 m<sup>2</sup> (1 sala, 1 copa, 3 quartos, 1 cozinha, 1 banheiro e área de circulação e coberta), tanque externo com 10,48 m<sup>2</sup> e cômodos externos com 18,01 m<sup>2</sup>, com o imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, conhecido como antigo resgate e ex-Escola Municipal Romeu Guimarães, em Gagé (Vargem Grande), ao lado da BR 040, ficando a escritura dessa troca por conta da Municipalidade.

Aguardando parecer favorável por parte de V. Sas., agradeço.

Atenciosamente,

*Aloísio Gonçalves Campos*

Aloísio Gonçalves Campos  
Rua Maria Júlia, nº 61  
Gagé

Conselheiro Lafaiete, 27 de junho de 2019

À Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10  
Centro  
NESTA



Prezados Senhores

Vimos propor a troca pura e simples do imóvel de nossa propriedade situado à Rua Maria Júlia, nº 61, (registro R.4-21.321) no lugar denominado Vargem Grande – Gagé, com área de terreno de 366,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) e área construída de 114,20 m<sup>2</sup> (cento e quatorze vírgula vinte metros quadrados), sendo casa com 85,71 m<sup>2</sup> (oitenta e cinco vírgula setenta e um metros quadrados) - 1 sala, 1 copa, 3 quartos, 1 cozinha, 1 banheiro, área de circulação e coberta, tanque externo com 10,48 m<sup>2</sup> (dez vírgula quarenta e oito metros quadrados) e cômodos externos com 18,01 m<sup>2</sup> (dezoito vírgula um metros quadrados), com o imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, conhecido como antigo resgate e ex-Escola Municipal Romeu Guimarães, em Gagé (Vargem Grande), ao lado da BR 040, com área de terreno de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e respectiva área construída, ficando a escritura e registro dessa troca por conta da Municipalidade.

Pela avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Conselheiro Lafaiete o terreno e respectiva benfeitoria dessa municipalidade, conhecido como antigo resgate e ex-Escola Municipal Romeu Guimarães, foi avaliado em R\$ 136.341,61 (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) e o imóvel de nossa propriedade, situado à Rua Maria Júlia, nº 61, foi avaliado por essa mesma comissão em R\$ 144.609,89 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos), ficando o município de Conselheiro Lafaiete dispensado de reembolsar a diferença a nosso favor de R\$ 8.268,28 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), cuja permuta deverá ser pura e simples.

Aguardando parecer favorável por parte de V. Sas., agradecemos.

Atenciosamente,

*Aloisio Gonçalves Campos*

ALOISIO GONÇALVES CAMPOS  
Rua José Raimundo, 408 - Gagé  
Conselheiro Lafaiete - MG

*Carlos Roberto Campos*



CARLOS ROBERTO CAMPOS

Rua Josefina Martins, nº 319 – Bairro Sagrado Coração de Jesus  
Conselheiro Lafaiete – MG

*M. Campos Gomes*

MAGDA LÚCIA CAMPOS GOMES

Rua Santa Maria, nº 184-A – Bairro carijós  
Conselheiro Lafaiete - MG

*José Adalberto Campos*

JOSÉ ADALBERTO CAMPOS

Rua Caranaíba, nº 86 – Bairro Primeiro de Maio  
Ouro Branco - MG



**M U N I C Í P I O**  
**Conselheiro Lafaiete**

Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete da Secretária



SUS  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 916/2019/GAB/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2019.

**REF.:** Encaminha à Procuradoria Geral do Município, manifestação quanto ao Ofício nº 188/19 – Patrimônio, de 06/09/2019, referente permuta de imóvel de propriedade do Sr. Aloísio Gonçalves Campos e outros, localizado em Gagé, por imóvel de propriedade do Município, localizado em lugar denominado Vargem Grande – Gagé.

*Handwritten signatures and date: 27/09/19*

Senhor Procurador,

Esta Secretaria encaminha à Procuradoria Geral do Município manifestação quanto ao Ofício nº 188/19 – Patrimônio, de 06/09/2019, referente permuta de imóvel de propriedade do Sr. Aloísio Gonçalves Campos e outros, localizado em Gagé, por imóvel de propriedade do Município, localizado em lugar denominado Vargem Grande – Gagé, a saber:

- ✓ A Secretaria de Saúde tem interesse na permuta do imóvel de propriedade do Sr. Aloísio Gonçalves Campos e outros, com endereço na Rua Maria Júlia, nº 61, pelo imóvel de propriedade do Município com endereço às margens da BR-040, ex-Escola Municipal “Romeu Guimarães” (antiga Escola Rural Vargem Grande), porque a poderá transferir o funcionamento da ESF (Estratégia Saúde da Família) proporcionando a comunidade mais segurança evitando a travessia da BR-040;
- ✓ As instalações do imóvel na Rua Maria Júlia, nº 61, atende à finalidade, que será o funcionamento da ESF (Estratégia Saúde da Família);
- ✓ A permuta permitirá à municipalidade a redução de gastos públicos, referente ao valor de R\$774,00 (setecentos e setenta e quatro reais) mensais.

Ao Senhor  
**José Antônio dos Reis Chagas**  
Procurador Municipal Geral  
Município de Conselheiro Lafaiete  
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro  
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG/ CEP-36.406-026



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Administração 2.017/2.020

Departamento Municipal de Patrimônio  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



OFÍCIO Nº 188/19 – PATRIMÔNIO

Conselheiro Lafaiete, 06 de setembro de 2019

Dr. José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

Prezado Procurador

O Sr. Aloísio Gonçalves Campos e outros estão propondo ao Município de Conselheiro Lafaiete a troca do imóvel situado à Rua Maria Júlia, nº 61, Gagé, com o imóvel de nossa propriedade denominado Resgate, ex-Escola Municipal Romeu Guimarães, antiga Escola Rural de Vargem Grande, às margens da Rodovia BR 040, no lugar denominado Vargem Grande – Gagé.

O Município tem muito interesse nessa troca porque poderá transferir o PSF dessa unidade para mais próximo dos usuários (Vila Vargem Grande), teria sua instalação própria e economizaria mensalmente a importância de R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais) de aluguel.

Para efetivação dessa troca com o Sr. Aloísio Gonçalves Campos e outros o Município liberará o imóvel de sua propriedade denominado Resgate, ex-Escola Municipal Romeu Guimarães, ao lado da Rodovia BR 040 - Gagé, com área de terreno de 366,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) e respectiva área construída de 109,24 m<sup>2</sup> (cento e nove vírgula vinte e quatro metros quadrados), avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóvel do Município, nomeada pela Portaria nº 315/2017, em R\$ 136.341,61 (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) e receberá em troca o imóvel situado à Rua Maria Júlia, nº 61, no lugar denominado Vargem Grande – Gagé, bem próximo aos usuários, com área de terreno de 366,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) e respectiva área construída (casa de morada) de 114,20 m<sup>2</sup> (cento e quatorze vírgula vinte metros quadrados), sendo casa com 85,71 m<sup>2</sup> (oitenta e cinco vírgula setenta e um metros quadrados), tanque externo com 10,48 m<sup>2</sup> (dez vírgula quarenta e oito metros quadrados) e cômodos externos com 18,01 m<sup>2</sup> (dezoito vírgula um metros quadrados), avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, nomeada pela Portaria nº 315/2017, em R\$ 144.609,89 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos), permuta essa pura e simples, com a escritura e registro por conta do Município, sem a devida desafetação do terreno que foi trocado com um imóvel

SMS  
de  
município  
Conselheiro Lafaiete  
26/09/19  
Fabrício Reis Rodrigues  
Gerente  
DAB/ING

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Administração 2.017/2.020

Departamento Municipal de Patrimônio  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



que era de propriedade do próprio município e do prédio construído pela municipalidade, com verba do seu próprio orçamento.

Na oportunidade, estamos enviando os seguintes documentos:

- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete – matrícula R-15.382, do imóvel da Ex-Escola Municipal Romeu Guimarães (antigo resgate), em Gagé, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.
- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, matrícula nº 21.321, imóvel situado à Rua Maria Júlia, nº 61, em Gagé, de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e outros.
- Planta planimétrica de área na localidade de Gagé onde é mencionado o imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.
- Memorial descritivo do imóvel da ex-Escola Municipal Romeu Guimarães (antigo resgate), localizado em Gagé, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.
- ART de Obra ou Serviço do CREA-MG do responsável técnico da planta planimétrica.
- Planta planimétrica de área do terreno localizado à Rua Maria Júlia, nº 61, na localidade de Gagé, de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e outros.
- Memorial descritivo do imóvel situado à Rua Maria Júlia, nº 61, de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e outros.
- ART de Obra ou Serviço do CREA-MG do responsável técnico da planta planimétrica.
- Planta cadastral da casa localizada à Rua Maria Júlia, nº 61, em Gagé, de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e outros.
- Memorial descritivo da casa situada à Rua Maria Júlia, nº 61, em Gagé, de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e outros.
- ART de Obra ou Serviço do CREA-MG do responsável técnico da planta cadastral da casa localizada à Rua Maria Júlia, nº 61, em Gagé.
- Avaliação nº 132 da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, datada de 26.06.2019, do imóvel situado em Gagé (antigo resgate), de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.
- Avaliação nº 131 da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, datada de 14.06.2019, do imóvel situado à Rua Maria Júlia, nº 61, de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e outros.
- Carta do Sr. Aloísio Gonçalves Campos propondo permuta do imóvel de sua propriedade pelo Imóvel do Município de Conselheiro Lafaiete. 9-



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Administração 2.017/2.020

Departamento Municipal de Patrimônio  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



No aguardo de suas providências, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Luiz Carlos Carvalho Dutra*

Luiz Carlos Carvalho Dutra

Diretor de Patrimônio

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE  
MINAS GERAIS



COMARCA DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE



## REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

*Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza*

OFICIAL

*Roberto Furtado de Mendonça Souza*

OFICIAL SUBSTITUTO

*Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza*

ESCREVENTE SUBSTITUTA

*Maura Aparecida Apolinário de Almeida*

ESCREVENTE SUBSTITUTA

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-A., de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, à Folha Nº 382-A, acha-se o registro, do seguinte teor:

"R-15-382 - 11/Setembro/1991. Prot. N.-1-A-, sob o nº 27.069, fls. 39. PERMUTA. Escritura Pública de 23.07.1991, das notas do tabelião do 1º Ofício local - P.S.M.C. Menezes - Lº -2-Aux. fls. 118v/119. Do imóvel constante do registro nº R-1-382 retro, foi permutado entre as partes, a saber: de um lado como primeiro outorgado permutante, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Arnaldo Francisco Pena, casado, advogado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.583/86, de 23 de setembro de 1986; e de outro lado, como segundos outorgantes permutantes, ANTONIO SEBASTIÃO DE FARIA, aposentado, e sua mulher MARIA LUIZA LOBO DE FARIA, do lar, CPF nº 138 192 086/15, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; Pelos segundos outorgantes permutantes foi dito que, são senhores e possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, havido por herança de Moacir Cândido Lobo, conforme registro acima citado, de um lote de terreno, situado nesta cidade, em Gagé, no lugar denominado "Vargem Grande", medindo doze metros de largura por 30ms2 de comprimento, ou sejam trezentos e sessenta metros quadrados (360ms2), em cujo lote o primeiro outorgado permutante já edificou a "Escola Municipal Romeu Guimarães", lote esse do valor fiscal de duzentos mil cruzeiros (Cr\$200.000,00). E, que pela escritura e na melhor forma de direito se acham justos e contratados de permutar, como de fato e na verdade permutado tem de hoje para sempre, transmitindo, reciprocamente, toda a posse, jús, domínio, direitos, ações e servidões ativas, que até o presente momento exercitavam nos descritos imóveis, tudo por bem desta escritura e mui especialmente pela Cláusula "Constituti", não havendo torna, uma vez que os imóveis permutados são de igual valor, pelo que dão mútua e recíproca quitação, obrigando-se a fazer a presente permuta boa, firme e valiosa a todo tempo. Sendo que o imóvel acima descrito, fica pertencendo ao outorgado permutante MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE; e, o imóvel dado em permuta aos segundos outorgantes, ANTONIO SEBASTIÃO DE FARIA e s/m MARIA LUIZA LOBO DE FARIA, situado no residencial Topázio, será registrado no Cartório 2º Ofício local. Dou fé. A Oficial, (ass.) Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza." T.E. 182,32 9.798,63."



O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, ao primeiro (1º) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

A Oficial,

*Gustavo*

<b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG</b> <b>CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b> 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Conselheiro Lafaiete - MG - CNS:04.539-3
Selo Eletrônico nº <b>CLA00694</b> Cód Seg.: <b>9520-6894-2672-9304</b>
Quantidade de Atos Praticados: 1 Emol. R\$17,05 - TRFJ R\$6,02 - Valor Final R\$23,07 Código: (8401-2). Consulte a validade deste Selo no site <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE - MG
<input checked="" type="checkbox"/> LUCIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
<input type="checkbox"/> ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/> ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/> MAURA A. A. ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

**GUSTAVO ALBINO PONCIANO**  
**FURTADO DE MENDONÇA SOUZA**  
Escrivente Autorizado

/tmr

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE  
MINAS GERAIS



COMARCA DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE



## REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

*Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza*

OFICIAL

*Roberto Furtado de Mendonça Souza*

OFICIAL SUBSTITUTO

*Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza*

ESCREVENTE SUBSTITUTA

*Maura Aparecida Apolinário de Almeida*

ESCREVENTE SUBSTITUTA

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -3-O.-, de "Transcrição das Transmissões", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, à pág.48, acha-se o registro, do seguinte teor:

**"Nº DE ORDEM E TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:** 21.707

**DATA:** Dezoito de janeiro de 1.961

**CIRCUNSCRIÇÃO:** Distrito da cidade

**DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:** Rural: "Gagé"

**CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Um lote de terreno, situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, em "Gagé", medindo dezoito metros de largura na frente e nos fundos, por vinte metros de comprimento laterais, ou sejam trezentos e sessenta metros quadrados, havido pelos transmitentes, dentre outros bens, por compra feita a Otacilio Alvim e sua mulher, conforme escritura transcrita no Imobiliário local, no Lº 15, sob nº 1269, a pagina 129, com as seguintes divisas, todas respeitadas: pela frente, com um beco aberto em terrenos dos transmitentes, da largura de quatro metros; pelo lado direito, com os transmitentes; pelo lado esquerdo, com João Batista de Faria; e pelos fundos, com Moacir Candido Lobo. A Oficial, (ass.) Ignez Furtado de Mendonça Souza

**NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE:** GERALDO GOMES DOS SANTOS, casado, apontador, residente no distrito d/cidade de Consº Lafaiete

**NOME, DOMICÍLIO, ESTADO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:** JOSE FELIPE, lavrador e s/m ABIGAIL PAMPLONA DE QUEIROZ, que também se assina ABIGAIL FELIPE, doméstica, residentes no distrito d/cidade de Consº Lafaiete

**TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** Compra e venda

**FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura de 12 de dezembro de 1.960, das notas do tabelião do 1º ofício desta cidade - J.C.Menezes

**VALOR DO CONTRATO:** Dois mil cruzeiros (Cr\$2.000,00)

**CONDIÇÕES DO CONTRATO:** As da lei

**AVERBAÇÕES:** Não há."

Observação: Foi recepcionado em 22 de janeiro de 2019, conforme recibo de recepção nº 26007, e, protocolado no Lº 1: 89470 o seguinte documento: Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, sendo Outorgantes e reciprocamente outorgados: Geraldo Gomes dos Santos Filho e outros, estando em fase de Exame cálculo, porém,



entregue toda a documentação para Iris Stefanie de Souza Vieira, em 31 de janeiro de 2019, para cumprimento de exigências.

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

A Oficial, *Gustavo*

<b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG</b> <b>CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b> 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Conselheiro Lafaiete - MG - CNS:04.539-3	
Selo Eletrônico nº <b>CMZ88126</b> Cód Seg.: <b>3901-8207-4604-8663</b>	
Quantidade de Atos Praticados: <b>1</b> Emol. R\$18,84 - TRFJ R\$6,65 - Valor Final R\$25,49 Código: (8401-2). Consulte a validade deste Selo no site <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a> ISS: R\$0,89	

<b>SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO</b> Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG	
<i>Gustavo</i>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Eulália Maria Albino P. F. de M. Souza - Oficial
<input type="checkbox"/>	Roberto Furtado de M. Souza - Oficial Substituto
<input type="checkbox"/>	Roberta Albino P. F. de M. Souza - Oficial Substituto
<input type="checkbox"/>	Maura A. Apolinário de Almeida - Esc. Substituto

Gustavo Albino Ponciano  
Furtado de Mendonça Souza  
Escrevente Autorizado

/trnr



# REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emilia Marcanas Castellões Menezes - Oficial  
Cecilia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial

Livro Nº 2-BZ

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

21.321

Matrícula Nº 21.321

Data: 02 08 2016



De uma casa de morada, situada no distrito desta cidade, em Gagé, no lugar denominado Nagza, coberta de telhas, dividida em quatro cômodos, forrada de esteiras, sem instalações; e, bem assim, o seu respectivo lote de terreno quintal, medindo a área de trezentos e sessenta e seis metros quadrados (366m<sup>2</sup>), com as seguintes dimensões e confrontações por todos respeitadas: pela frente, numa extensão de 12,00m, com um beco que dá saída para a rodovia BR-135; pelo lado direito, numa extensão de 30,00m, com Moacir Cândido Lobo; pelo lado esquerdo, numa extensão de 31,00m, também com Moacir Cândido Lobo; e, pelos fundos, numa extensão de 12,00m, com João Batista de Faria; - havido por compra a Jair da Cruz, conforme escritura pública lavrada em 21 de dezembro de 1970, no valor de R\$500,00. PROPRIETÁRIO: BENEDITO GONÇALVES CAMPOS, casado, industrial, residente em Gagé, do distrito desta cidade, brasileiro. REGISTRO ANTERIOR: L<sup>o</sup> 3-B, fls. 189, sob o n<sup>o</sup> 2.910, feito em 22 de dezembro de 1970, neste Imobiliário. Dou fe. Eu, Maria Emilia Marcanas Castellões Menezes Santos, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R\$18,05; TPI: R\$5,68; Total: R\$23,73.

AV.1 - 21.321 - Em 02 de agosto de 2016. Protocolo n<sup>o</sup> 41.736. Procedeu-se a esta averbação, nos termos da Certidão de Óbito passada em 28 de julho de 2016, pela Oficial Substituta do Cartório de Registro Civil desta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, I.G.N.Moraez, ficando uma via arquivada neste imobiliário sob o n<sup>o</sup> 639/2016, onde consta que em 18 de novembro de 2012, faleceu LUCIA PEREIRA CAMPOS. Dou fe. Eu, Juiz de Paz e Conciliador, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R\$14,35; TPI: R\$4,51; Total: R\$18,86.

R.2 - 21.321 - Em 02 de agosto de 2016. Protocolo n<sup>o</sup> 41.736. ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, dos bens deixados pela finada LUCIA PEREIRA CAMPOS, que era brasileira, aposentada, CI: M-7.319.989 SSP/MG, CPF: 996.691.966-04, passada em 11 de março de 2013, pela Tabela do 3º Ofício de Notas desta Comarca, J. M. Dutra, no L<sup>o</sup> 60, fls. 35/36v, onde comparecem: Como outorgantes e reciprocamente outorgados: vivo meio EMBEDITO GONÇALVES CAMPOS, brasileiro, vivo, aposentado, CI: MG-13.790.244 SSP/MG, CPF: 249.925.696-68, residente nesta cidade na Rua Maria Júlia, 61, Bairro Gagé; e, herdeiros filhos MAGDA LUCIA CAMPOS GOMES, brasileira, divorciada, secretária, CI: MG-5.848.867 SSP/MG, CPF: 818.512.316-34, residente nesta cidade na Rua Santa Maria, 184-A, Bairro Carijós; ALCÍSSIO GONÇALVES CAMPOS, brasileiro, caldeireiro, CI: M-7.963.272 SSP/MG, CPF: 697.377.206-44, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Eliene Auxiliadora Romão Campos, residente nesta cidade na Rua José Raimundo, 408, Bairro Gagé; CARLOS ROBERTO CAMPOS, brasileiro, metalúrgico, CI: M-2.930.004 SSP/MG, CPF: 548.890.496-49, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Ângela Onuzete Antão Campos, residente nesta cidade na Rua Josefina Martins, 319, Bairro Sagrado Coração de Jesus; e, JOSÉ ADALBERTO CAMPOS, brasileiro, aposentado, CI: MG-2.247.429 SSP/MG, CPF: 343.198.326-04, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Tânia Mara Ferreira Campos, residente na Rua Caramaíba, 86, Bairro Primeiro de Maio, na cidade de Ouro Branco/MG. Comparece como advogada assistente: Dr. Luana Pinheiro, brasileira, advogada, OAB/MG 96.806, CPF: 053.122.326-45, com escritório nesta cidade na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 35, sala 301, Centro. Do inventariante: Magda Lúcia Campos Gomes. Do imóvel a ser partilhado: um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, em Gagé, constituído de uma casa de morada de n<sup>o</sup> 61, coberta de telhas, dividida em quatro cômodos, forrada de esteiras, sem instalações, e, bem assim, o seu respectivo lote de terreno quintal, medindo a área de 366,00m<sup>2</sup>, dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 12,00m, com um beco que dá saída para a rodovia BR-135; pelo lado direito, numa extensão de 30,00m, com Moacir Cândido Lobo; pelo lado esquerdo, numa





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
PORTARIA Nº. 1.052/2019



A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 1.052/2019, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

**AVALIAÇÃO 131**

A qual nos foi requerida pelo Patrimônio Ofício Nº 102/19 – Patrimônio. Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação
- Avaliação do imóvel situado à Rua Maria Júlia, nº 61 no distrito de Gagé, Bairro Vila Vitória/Vargem Grande
- Finalidade do laudo
- Solicitação do Departamento de Patrimônio
- Objetivo da avaliação
- Solicitação do Departamento de Patrimônio
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
  - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
  - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
  - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;
  - Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – “TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA”.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
PORTARIA Nº. 1.052/2019



➤ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados		X	
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)			X
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:		12		
Grau de Fundamentação do Laudo:		I		

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

➤ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➤ Resultado da avaliação

- Equação (Software)

$$Y = 1 / (0,000010 + 0,000026 * 1/X_1 + -0,000001 * \ln (X_2) + -0,000000 * X_3)$$

X<sub>1</sub> = Área Descoberta

X<sub>2</sub> = Dormitórios

X<sub>3</sub> = Área Coberta

*Handwritten signatures and initials:*  
F. Silva  
R. H.  
B.  
2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
PORTARIA Nº. 1.052/2019




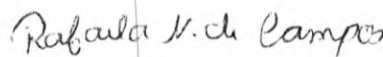
Nº	Área coberta	Área descoberta	Valor Total
01	94,20 m <sup>2</sup>	276,00 m <sup>2</sup>	R\$ 144.609,89

A NBR 14.653-1 permite arredondar o resultado da avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor encontrado;

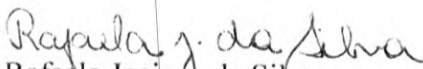
Logo o valor estimado, poderá ser de: **R\$ 144.609,89 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos).**

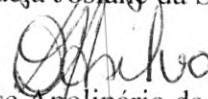
Conselheiro Lafaiete, 14 de junho de 2019.

  
Antônio Batista Ferreira Pereira

  
Rafaela Nogueira de Campos

  
Jéssica Emannelle Canuto Jeronimo

  
Rafaela Josiane da Silva

  
Jose Apolinário da Silva

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.

Relatório Completo

MODELO: AVALIAÇÃO BAIRRO GAGÉ SR. ALOÍSIO  
GONÇALVES

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra : 24  
Utilizados : 16

VARIÁVEIS

Total : 4  
Utilizadas : 4  
Grau Liberdade : 12

Data: 12/07/2019





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
PORTARIA Nº. 1.052/2019

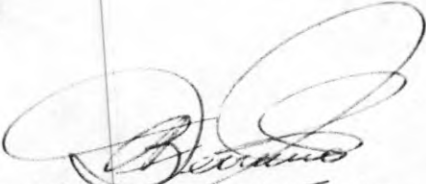


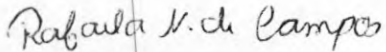
Nº	Área coberta	Área descoberta	Valor Total
01	94,20 m <sup>2</sup>	276,00 m <sup>2</sup>	R\$ 144.609,89

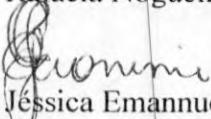
A NBR 14.653-1 permite arredondar o resultado da avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor encontrado;

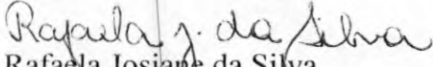
Logo o valor estimado, poderá ser de: **R\$ 144.609,89 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos).**

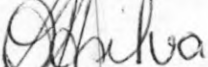
Conselheiro Lafaiete, 14 de junho de 2019.

  
Antônio Batista Ferreira Pereira

  
Rafaela Nogueira de Campos

  
Jéssica Emannelle Canuto Jeronimo

  
Rafaela Josiane da Silva

  
Lúcio Apolinário da Silva

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.



**MODELO: AVALIAÇÃO BAIRRO GAGÉ SR. ALOÍSIO GONÇALVES**

Data: 12/07/2019

**CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA**

**DADOS**

Total da Amostra : 24  
Utilizados : 16  
Outlier : 0

**VARIÁVEIS**

Total : 4  
Utilizadas : 4  
Grau Liberdade : 12

**MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y**

**COEFICIENTES**

Correlação : 0,86254  
Determinação : 0,74398  
Ajustado : 0,67998

**VARIAÇÃO**

Total : 3,90903e-12  
Residual : 1,00079e-12  
Desvio Padrão : 2,88789e-07

**F-SNEDECOR**

F-Calculado : 11,62381  
Significância : < 0,01000

**D-WATSON**

D-Calculado : 2,56778  
Resultado Teste : Região não conclusiva 98%

**NORMALIDADE**

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	62
-1,64 a +1,64	90	93
-1,96 a +1,96	95	100

**MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR**

$$Y = 1 / ( 0,000010 + 0,000026 * 1/X_1 + -0,000001 * \ln(X_2) + -0,000000 * X_3 )$$

**MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES**

**AMOSTRA**

Média : 138750,00  
Variação Total : 1375000000,00  
Variância : 85937500,00  
Desvio Padrão : 9270,25

**MODELO**

Coefic. Aderência : 0,73920  
Variação Residual : 358599112,45  
Variância : 29883259,37  
Desvio Padrão : 5466,56

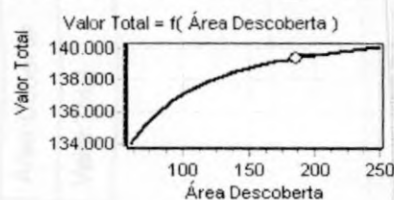




## DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

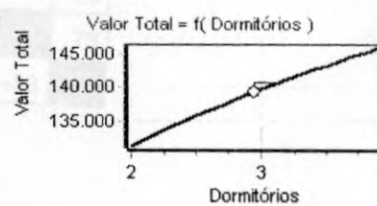
### X<sub>1</sub> Área Descoberta

Tipo:  
 Amplitude: 60,00 a 260,00  
 Impacto esperado na dependente: Positivo  
 10% da amplitude na média: 0,19 % na estimativa  
 Micronumerosidade: atendida.



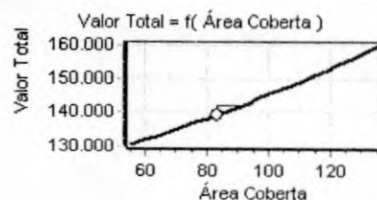
### X<sub>2</sub> Dormitórios

Número de dormitórios disponíveis no imóvel, igua a 0,5 no caso de sala-dormitório;  
 Tipo: Quantitativa  
 Amplitude: 2,00 a 4,00  
 Impacto esperado na dependente: Positivo  
 10% da amplitude na média: 1,04 % na estimativa



### X<sub>3</sub> Área Coberta

Tipo:  
 Amplitude: 55,00 a 140,00  
 Impacto esperado na dependente: Positivo  
 10% da amplitude na média: 2,11 % na estimativa  
 Micronumerosidade: atendida.



### Y Valor Total

Valor total do imóvel, em R\$  
 Tipo: Dependente  
 Amplitude: 120000,00 a 150000,00

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

## PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,67998)
X <sub>1</sub> Área Descoberta	1/x	1,09	29,51	0,67509
X <sub>2</sub> Dormitórios	ln(x)	-3,22	0,74	0,45009
X <sub>3</sub> Área Coberta	x	-4,36	0,0922708	0,23588



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
PORTARIA Nº. 1.052/2019



➤ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados		X	
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)			X
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:			12	
Grau de Fundamentação do Laudo:			I	

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

➤ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➤ Resultado da avaliação

- Equação (Software)

$$Y = 1 / (0,000006 + 0,000082 * 1/X_1 + -0,000000 * X_2)$$

X<sub>1</sub> = Frente

X<sub>2</sub> = Área total

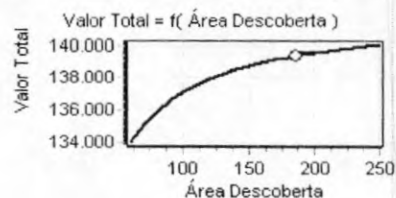
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



## DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

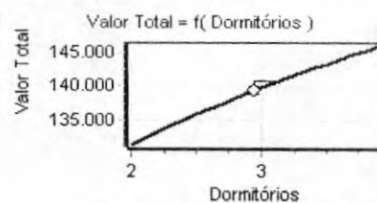
### X<sub>1</sub> Área Descoberta

Tipo:  
 Amplitude: 60,00 a 260,00  
 Impacto esperado na dependente: Positivo  
 10% da amplitude na média: 0,19 % na estimativa  
 Micronumerosidade: atendida.



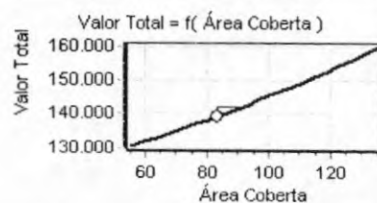
### X<sub>2</sub> Dormitórios

Número de dormitórios disponíveis no imóvel, igua a 0,5 no caso de sala-dormitório;  
 Tipo: Quantitativa  
 Amplitude: 2,00 a 4,00  
 Impacto esperado na dependente: Positivo  
 10% da amplitude na média: 1,04 % na estimativa



### X<sub>3</sub> Área Coberta

Tipo:  
 Amplitude: 55,00 a 140,00  
 Impacto esperado na dependente: Positivo  
 10% da amplitude na média: 2,11 % na estimativa  
 Micronumerosidade: atendida.



### Y Valor Total

Valor total do imóvel, em R\$  
 Tipo: Dependente  
 Amplitude: 120000,00 a 150000,00

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

## PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,67998)
X <sub>1</sub> Área Descoberta	1/x	1,09	29,51	0,67509
X <sub>2</sub> Dormitórios	ln(x)	-3,22	0,74	0,45009
X <sub>3</sub> Área Coberta	x	-4,36	0,0922708	0,23588

- MATRIZ SUPERIOR - PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR - ISOLADAS



Variável	Forma Linear	Área Descoberta	Dormitórios	Área Coberta	Valor Total
$X_1$	$1/x$		18	5	30
$X_2$	$\ln(x)$	-48		73	68
$X_3$	$x$	-9	-34		78
$Y$	$1/y$	54	-44	-53	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
PORTARIA Nº. 1.052/2019



A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 1.052/2019, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

**AVALIAÇÃO 132**

A qual nos foi requerida pela Patrimônio, Ofício Nº 017/19 – Patrimônio. Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação
- Visando provável troca da antiga Escola Municipal Romeu Guimarães – ex- resgate, em Gagé, no lugar denominado Vargem Grande
- Finalidade do laudo
- Solicitação do Departamento de Patrimônio
- Objetivo da avaliação
- Solicitação do Departamento de Patrimônio
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
  - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
  - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
  - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;
  - Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – “TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA”.

RJS  
R  
1  
G. S. S.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
PORTARIA Nº. 1.052/2019



➤ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados		X	
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)			X
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:			12	
Grau de Fundamentação do Laudo:			I	

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

➤ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➤ Resultado da avaliação

- Equação (Software)

$$Y = 1 / (0,000006 + 0,000082 * 1/X_1 + -0,000000 * X_2)$$

X<sub>1</sub> = Frente

X<sub>2</sub> = Área total

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
PORTARIA Nº. 1.052/2019




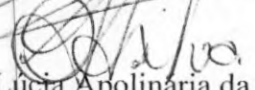
Nº	Área de terreno	Frente	Valor Total
01	360 m <sup>2</sup>	12,00 m <sup>2</sup>	R\$136.341,61

A NBR 14.653-1 permite arredondar o resultado da avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor encontrado;

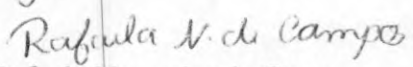
Logo o valor estimado, poderá ser de: **R\$ 136.341,61 (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).**

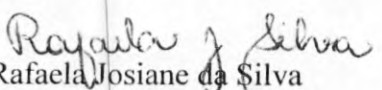
Conselheiro Lafaiete, 26 de junho de 2019.

  
Antônio Batista Ferreira Pereira

  
Deise Lúcia Apolinária da Silva

  
Jéssica Emannelle Canuto Jeronimo

  
Rafaela Nogueira de Campos

  
Rafaela Josiane da Silva

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.

Relatório Completo



MODELO: RESGATE GAGÉ

Data: 05/07/2019

### CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

#### DADOS

Total da Amostra : 26  
Utilizados : 17  
Outlier : 0

#### VARIÁVEIS

Total : 3  
Utilizadas : 3  
Grau Liberdade : 14

### MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y

#### COEFICIENTES

Correlação : 0,78840  
Determinação : 0,62157  
Ajustado : 0,56751

#### VARIAÇÃO

Total : 4,54093e-11  
Residual : 1,71843e-11  
Desvio Padrão : 1,1079e-06

#### F-SNEDECOR

F-Calculado : 11,49740  
Significância : < 0,01000

#### D-WATSON

D-Calculado : 1,71656  
Resultado Teste : Não auto-regressão 90%

#### NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	70
-1,64 a +1,64	90	100
-1,96 a +1,96	95	100

### MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / ( 0,000006 + 0,000082 * 1/X_1 + -0,000000 * X_2 )$$

### MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

#### AMOSTRA

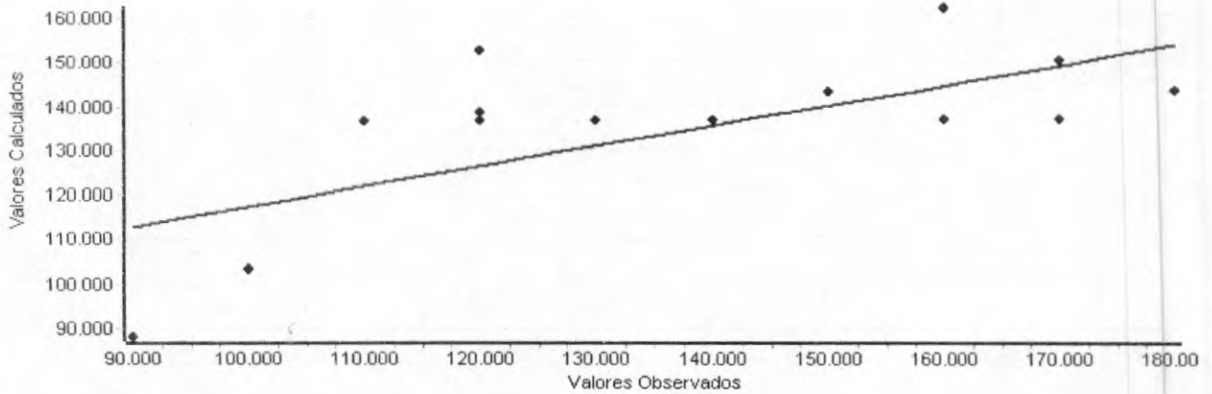
Média : 136470,59  
Variação Total : 12988235294,12  
Variância : 764013840,83  
Desvio Padrão : 27640,80

#### MODELO

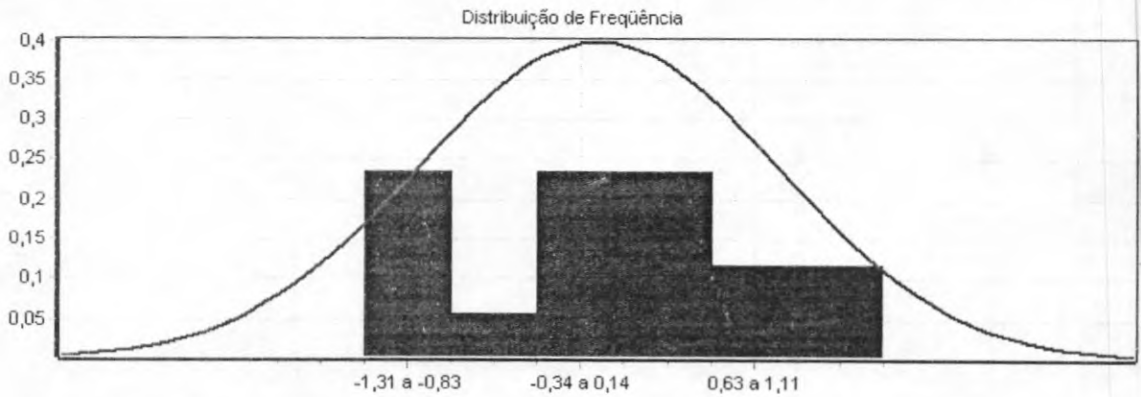
Coefic. Aderência : 0,45141  
Variação Residual : 7125182276,17  
Variância : 508941591,15  
Desvio Padrão : 22559,73



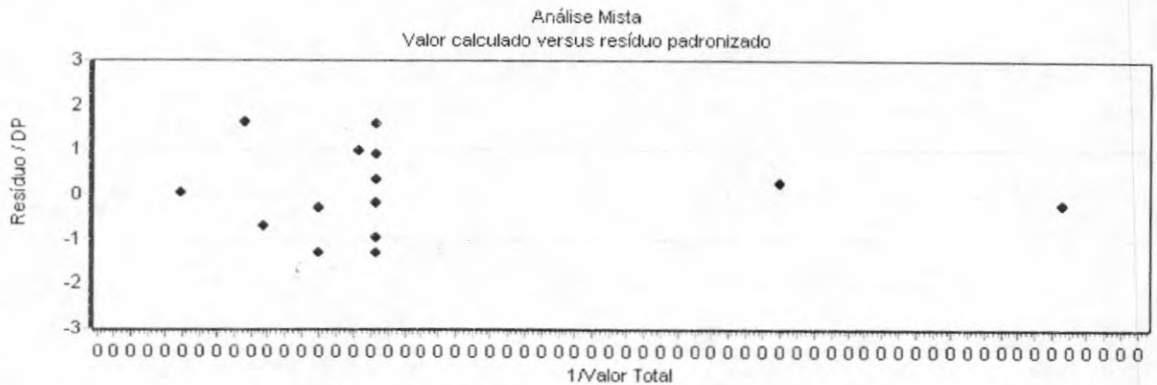
### GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



### Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



### Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



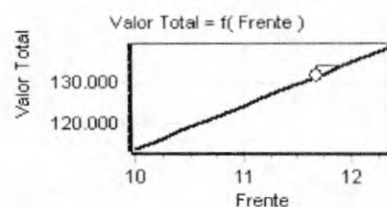
A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



## DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

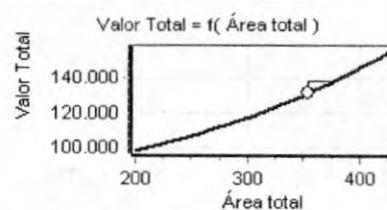
### X<sub>1</sub> Frente

Frente do imóvel para via pública mais importante, em m;  
 Tipo: Quantitativa  
 Amplitude: 10,00 a 12,50  
 Impacto esperado na dependente: Positivo  
 10% da amplitude na média: 1,98 % na estimativa



### X<sub>2</sub> Área total

Área total do imóvel, em m<sup>2</sup>;  
 Tipo: Quantitativa  
 Amplitude: 200,00 a 429,00  
 Impacto esperado na dependente: Negativo  
 10% da amplitude na média: 5,25 % na estimativa



### Y Valor Total

Valor total do imóvel, em R\$  
 Tipo: Dependente  
 Amplitude: 90000,00 a 180000,00

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

## PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,56751)
X <sub>1</sub> Frente	1/x	1,08	29,67	0,56246
X <sub>2</sub> Área total	x	-1,64	12,31	0,51869

# MEMORIAL DESCRITIVO



Rua Duque de Caxias, 881 Loja 06 - Chapada - Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-000 Fone (31) 3763-0822  
topografia@lumetopografia.com.br



## Área Total

1. **Título:**  
Levantamento Planimétrico Cadastral
2. **Proprietário:**  
Aloísio Gonçalves Campos e outros
3. **Denominação:**  
Área Total
4. **Localização:**  
Rua Maria Júlia nº 61, bairro Gagé, Conselheiro Lafaiete/MG
5. **Área:**  
389,84 m<sup>2</sup>
6. **Perímetro:**  
90,98 m
7. **Método do Levantamento:**  
Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-polygonal.
8. **Referência:**  
Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatoria.
9. **Cálculos:**  
Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.
10. **Descrição:**  
Gleba: Área Total

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **V1**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V1** segue até o vértice **V2** no azimute de **285°33'13"**, na extensão de **11,28** m;

Do vértice **V2** segue até o vértice **V3** no azimute de **24°36'29"**, na extensão de **32,67** m;

Do vértice **V3** segue até o vértice **V4** no azimute de **95°42'14"**, na extensão de **3,50** m;

# MEMORIAL DESCRITIVO



Rua Duque de Caxias, 881 Loja 06 - Chapada - Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-000 Fone (31) 3762-1022  
topografia@lumetopografia.com.br



Do vértice **V4** segue até o vértice **V5** no azimute de **97°38'05"**, na extensão de **8,89** m;

Finalmente do vértice **V5** segue até o vértice **V1**, (início da descrição), no azimute de **205°42'55"**, na extensão de **34,64** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **389,84 m<sup>2</sup>** e um perímetro de **90,98 m**.

## 11. Confrontações:

Do vértice **V1** ao vértice **V2** limita-se por divisa com Muro, confrontando com Rua Maria Júlia;

Do vértice **V2** ao vértice **V4** limita-se por divisa com Muro, confrontando com Vicente Pereira Dutra;

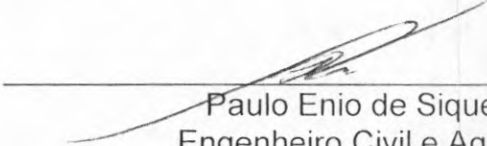
Do vértice **V4** ao vértice **V5** limita-se por divisa com Muro, confrontando com Eli Gomes dos Santos e outros;

Finalmente do vértice **V5** ao vértice **V1** limita-se por divisa com Muro, confrontando com Reginaldo Geraldo de Paula;

## 12. Observações:

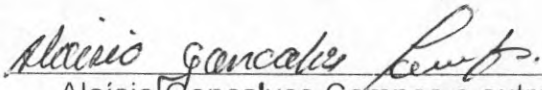
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete - MG, 12 de Agosto de 2019.

  
Paulo Enio de Siqueira Filho  
Engenheiro Civil e Agrimensor  
Crea 65354/D

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS

As informações sobre os confrontantes e limites da Propriedade apresentadas neste Memorial Descritivo, são de nossa inteira responsabilidade. Atestamos, sob as penas da lei, serem todas verdadeiras.

  
Aloísio Gonçalves Campos e outros

# MEMORIAL DESCRITIVO



Rua Duque de Caxias, 881 Loja 06 - Chapada - Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-000 Fone (31) 3763-2622  
topografia@lumetopografia.com.br



## Área Total

Proprietário: Município de Conselheiro Lafaiete

Local: Rodovia BR 040 s/n, bairro Gagé, município de Conselheiro Lafaiete

Comarca: Conselheiro Lafaiete

UF: Minas Gerais

Perímetro: 84,00 m


Área: 360,00 m<sup>2</sup>

Matrícula: R.15/382 Livro 2-A

## DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 7.721.616,82m** e **E 624.372,68m**; Faixa de Domínio; deste, segue confrontando com BR 040, com os seguintes azimutes e distâncias: 206°51'11" e 30,00 m até o vértice **V2**, de coordenadas **N 7.721.590,06m** e **E 624.359,13m**; Divisa; deste, segue confrontando com Antônio Fernandes Moreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°03'58" e 12,00 m até o vértice **V3**, de coordenadas **N 7.721.594,56m** e **E 624.348,01m**; 26°51'11" e 30,00 m até o vértice **V4**, de coordenadas **N 7.721.621,33m** e **E 624.361,56m**; Cerca e muro; deste, segue confrontando com Rozalba Aparecida de Faria Santos e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°03'58" e 12,00 m até o vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso (PPP), processado e emitido pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Conselheiro Lafaiete - MG, 12 de Agosto de 2019.

  
Paulo Enio de Siqueira Filho  
Engenheiro Civil e Agrimensor  
Crea 65354/D



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

**ART de Obra ou Serviço**  
**14201900000005435468**



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

1. Responsável Técnico

**PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO**  
 Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO AGRIMENSOR;**

RNP: 1404820221  
 Registro: 04.0.0000065354

2. Dados do Contrato

Contratante: **ANTONIO FERNANDES MOREIRA**  
 Logradouro: **AVENIDA PADRE ARNALDO JANSEN**  
 Cidade: **UBÁ**  
 Contrato: \_\_\_\_\_ Celebrado em: \_\_\_\_\_  
 Valor: **400,00** Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

Bairro: **SANTANA**  
 UF: **MG**

CPF: 500.748.816-04  
 N°: 000000  
 CEP: 36506064

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RODOVIA BR 040 S/N**  
 Complemento: **LUGAR VARGEM GRANDE**  
 Cidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE**  
 Data de início: **09/08/2019** Previsão de término: **12/08/2019**  
 Finalidade: **CADASTRAL**  
 Proprietário: **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Bairro: **GAGÉ**  
 UF: **MG**

N°: 000000  
 CEP: 36408899  
 CNPJ: 19.718.360/0001-51

4. Atividade Técnica

**1 - EXECUÇÃO**  
**MENSURAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS PLANIMÉTRICOS**      Quantidade: **360.00**      Unidade: **m²**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

**PARA FINS PLANIMÉTRICOS**.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

**ASSOC. DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA DE MINAS DE**

8. Assinaturas

Declaro ser verdadeiras as informações acima

*Clayton R. de O.B.* de *19*

**PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO**      RNP: 1404820221

**ANTONIO FERNANDES MOREIRA**      CPF: 500.748.816-04

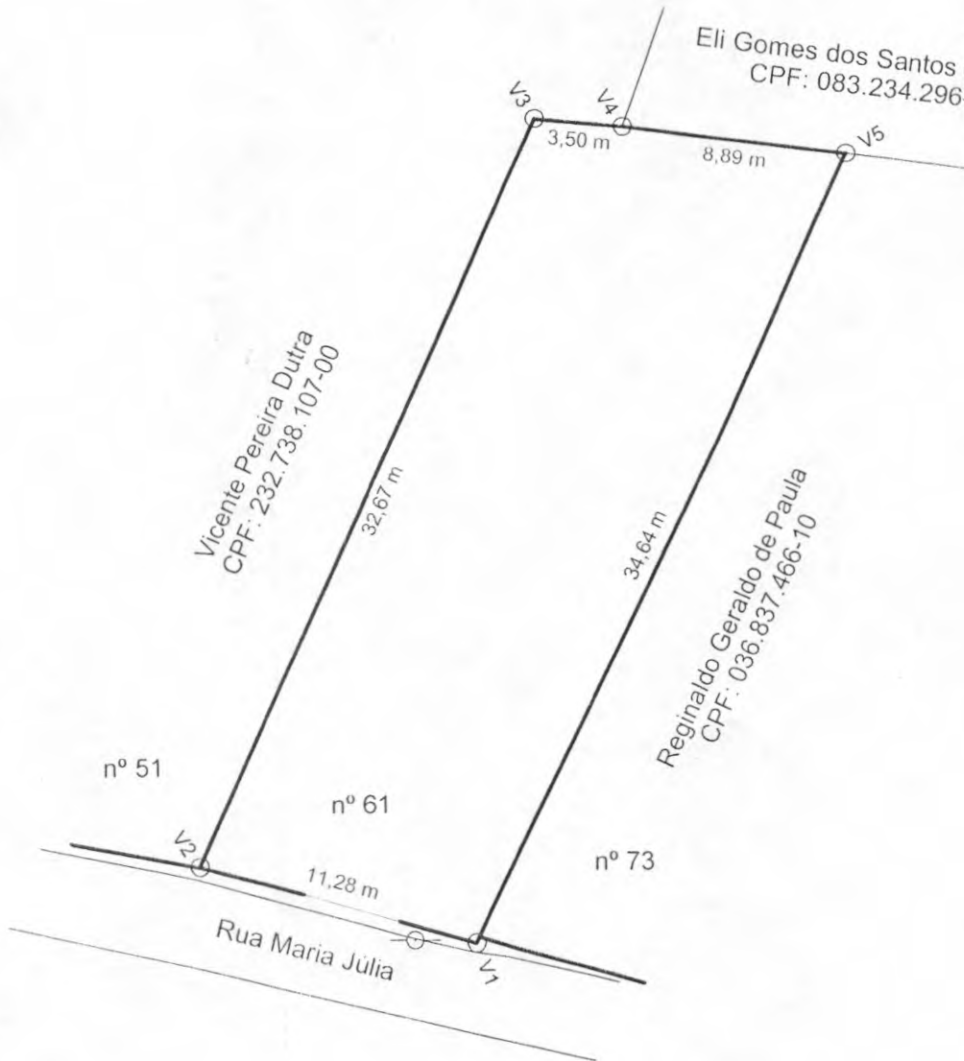
9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 400,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: AGRIMENSURA,



Eli Gomes dos Santos e outros  
CPF: 083.234.296-34



### Convenções topográficas

Área Total			
De	Para	Azimute	Distância
V1	V2	285°33'13"	11,28 m
V2	V3	24°36'29"	32,67 m
V3	V4	95°42'14"	3,50 m
V4	V5	97°38'05"	8,89 m
V5	V1	205°42'55"	34,64 m
Área: 389,84 m <sup>2</sup>			
90,98 m			

Muro	Meio-fio	Poste

## PLANTA PLANIMÉTRICA

**LUME**  
Projetos e Topografia Ltda  
Tel.: (31) 3763-2622

DATA: 12/08/2019	ESCALA 1:300	ÁREA: 389,84 m <sup>2</sup>
Prop.: Aloisio Gonçalves Campos e outros Rua Maria Júlia n° 61 Bairro Gagé Conselheiro Lafaiete - MG	PROPRIETÁRIO:  ALOISIO GONÇALVES CAMPOS E OUTROS	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO CREA: 65354/D - ENG.CIVIL e AGRIMENSOR



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

ART de Obra ou Serviço  
14201900000005284715

Via do Contratante



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

**AUGUSTO ALVES VIEIRA NETO**

Título profissional  
ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1417386053

Registro: 04.0.0000228118

2. Dados do Contrato

Contratante: **ALOISIO GONÇAVEL CAMPOS**

Logradouro: **RUA RUA JOSÉ RAIMUNDO**

CPF: 697.377.206-44

Nº 000408

Cidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE**

Barro: **GAGÉ**  
UF: **MG**

CEP: 36409800

Contrato: \_\_\_\_\_ Celebrado em: \_\_\_\_\_

Valor: **800,00** Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA RUA MARIA JULIA**

Nº 000061

Cidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE**

Barro: **GAGÉ**  
UF: **MG**

CEP: 36409800

Data de início: **17/08/2019** Previsão de término: **19/08/2019**

Finalidade: **RESIDENCIAL**

Proprietário: **ALOISIO GONÇAVES CAMPOS**

CPF: 697.377.206-44

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade: \_\_\_\_\_ Unidade: \_\_\_\_\_

**MENSURAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS CADASTRAIS** 114.20 m<sup>2</sup>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO CADASTRAL DA CASA.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*CONSELHEIRO LAFAIETE, 20* de *Agosto* de *2019*

*Augusto Alves Vieira Neto*  
AUGUSTO ALVES VIEIRA NETO RNP 1417386053

*Aloisio Gonçaves Campos*  
ALOISIO GONÇAVES CAMPOS CPF: 697.377.206-44

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 800,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL

Valor da ART: 85,96

Registrada em: 19/08/2019

Valor Pago: 85,96

Nosso Número: 000000005284715

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732



# MEMORIAL DESCRITIVO



## • Objetivo

Descrever os cômodos e materiais (visíveis) usados na estrutura desenhada.

## • Áreas descritas:

### ○ Casa – 85,71 m<sup>2</sup>

2 salas, 3 quartos, 1 banheiro social, cozinha, área coberta no fundo.

A sala de visita e os quartos o piso são de taco, e a laje de cobertura é de concreto, janelas de esquadrias metálicas e portas de madeira menos a da sala de visita que é porta metálica.

A sala de estar, o banheiro social, e a cozinha os pisos são de cerâmica, a laje de cobertura é de concreto, e as janela de esquadria metálica, portas de madeira.

Área coberta no fundo, piso de cerâmica, cobertura de telha de amianto, e porta metálica pra cozinha e janelas de esquadria metálica.

### ○ Tanque externo – 10,48 m<sup>2</sup>

Laje de concreto e piso de cimento batido, janela de esquadria metálica, mais uma área ao lado coberta por telha de amianto.

### ○ Cômodos externos – 18,01 m<sup>2</sup>

2 cômodos, com piso de cimento batido, cobertura de telha de amianto, porta de madeira e janelas de esquadria metálica.

### ○ Área externa – 146,05 m<sup>2</sup>

Área externa da frente, lateral/entrada, lateral/inverso da entrada e do fundo, todas de chão cimentado e sem cobertura.

### ○ Quintal – 68,04 m<sup>2</sup>

Quintal localizado no fundo do lote

Conselheiro Lafaiete – MG, 20/08/2019

Augusto Alves Vieira Neto

Engenheiro Civil – CREA 22818/D



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART de Obra ou Serviço**  
**14201900000005445415**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

1. Responsável Técnico

**PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL; ENGENHEIRO AGRIMENSOR;**



RNP: 1404820221

Registro: 04.000096904

2. Dados do Contrato

Contratante: **ANTONIO FERNANDES MOREIRA**

Logradouro: **AVENIDA PADRE ARNALDO JANSEN**

Cidade: **UBÁ**

Contrato:

Valor: **400,00**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

Bairro: **SANTANA**

UF: **MG**

CPF: **500.748.816-04**

Nº: **000000**

CEP: **36506064**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA MARIA JÚLIA**

Cidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE**

Data de início: **09/08/2019** Previsão de término: **12/08/2019**

Finalidade: **CADASTRAL**

Proprietário: **ALOÍSIO GONÇALVES CAMPOS E OUTROS**

Bairro: **GAGÉ**

UF: **MG**

Nº: **000061**

CEP: **36408899**

CPF: **697.377.206-44**

4. Atividade Técnica

1 - **EXECUÇÃO**

**MENSURAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS PLANIMÉTRICOS**

Quantidade:

**389.84**

Unidade:

**m²**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

**PARA FINS PLANIMÉTRICOS**

6. Declarações

7. Entidade de Classe

**ASSOC. DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA DE MINAS DE**

8. Assinaturas

Declaro ser em verdadeiras as informações acima

*Paulo Enio de Siqueira Filho* de **08** de **19**

**PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO**

RNP: 1404820221

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ **R\$400,00**. ÁREA DE ATUAÇÃO: **AGRIMENSURA**.

**ANTONIO FERNANDES MOREIRA**

CPF: **500.748.816-04**

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732



Valor da ART: **85,96**

Registrada em: **12/08/2019**

Valor Pago: **85,96**

Nosso Número: **000000005271158**



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## PROCURADORIA GERAL

Gerência Jurídica Administrativa



Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2019

Ofício nº 209/2019/PMCL/PROC/GJADM

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

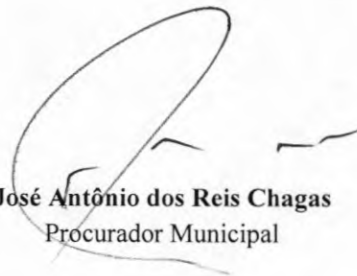
**Senhor Presidente,**  
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

**“Projeto de Lei que *AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE QUE ESPECÍFICA COM ALOÍSIO GONÇALVES CAMPOS E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**José Antônio dos Reis Chagas**  
Procurador Municipal

Exmo. Sr. **Washington Fernando Bandeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Nesta



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 091/2019**

**Projeto de Lei Complementar Nº 018-E-2019**

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel de sua propriedade que específica com Aloísio Gonçalves Campos e Outros, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e vem instruída com documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 05 a 38.

É o relatório.

## **PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar de autorização para a realização permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e Outros, com a finalidade de possibilitar ao Município a instalação em imóvel próprio da Estratégia de Saúde das Família da Localidade de Gagé.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

O Município, no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir, receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).

A administração dos bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

2

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Procuradoria do Legislativo



Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, "ex vi", do artigo 17, inciso I, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari discorre sobre o tema, a saber:

*"Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa."*

3

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, conforme justificativa de fls. 04, é interesse da Secretaria Municipal de Saúde instalar a Estratégia de Saúde da Família da Localidade Gagé no imóvel localizada na Rua Maria Júlia, nº 61, de propriedade do Senhor Aloisio Gonçalves Campos que concorda em receber em permuta o imóvel de propriedade do Município situado na mesma Localidade.

A permuta de imóvel, ou seja, a troca de um imóvel público por outro particular entre o Município e o proprietário privado, é espécie de alienação do patrimônio público, devendo observar o procedimento previsto no artigo 17 da Lei de Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Procuradoria do Legislativo



*“Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(.....)*

*c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*

*(.....)”*

O inciso X do artigo 24 permite a dispensa de licitação quando o imóvel a ser adquirido se destina ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Assim, para ser possível a permuta, além de observado o procedimento do artigo 17, justificativa do interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa, o imóvel deve ser o único que sirva para a necessidade da Administração, o que não é sinônimo de necessidade pública.

Reforçamos, também, por oportuno, que a permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis e admite reposição ou torna da diferença, conforme se vê da previsão contida no Projeto de Lei Complementar que ora se analisa. É preciso destacar, entretanto, que a torna do valor não pode descaracterizar a permuta e encartar de forma transversa uma compra e venda. No âmbito do TCU resta assente que esta torna não pode exceder metade do valor do imóvel. Vejamos:

*“É possível permuta de imóveis com torna de valores pelo particular, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, de forma a evitar que a*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

*permuta se configure numa transação imobiliária de compra e venda.” (TCU. Plenário. Acórdão nº 1273/2018. Relator: Vital do Rego. Data da sessão: 06/06/2018).*

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar analisado, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Tecidas tais considerações, de forma objetiva, temos que havendo avaliação prévia, autorização legislativa e justificado interesse público na permuta, factível a permuta pela Administração conforme ora pretendido pelo Projeto de Lei Complementar que ora se analisa.

Outrossim, cabe destacar que é preciso que seja suprimido o artigo 6º do Projeto de Lei Complementar ora em análise tendo em vista que o mesmo vai de encontro ao disposto na Lei Municipal nº 2.718, de 25 de janeiro de 1989, cópia anexa, que *Institui no Município de Conselheiro Lafaiete o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos e de Direitos a ela relativos e dá outras providências*, que determina em seu artigo 2º, inciso X, que incide o ITBI sobre a *permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos*.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## CONCLUSÃO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Procuradoria do Legislativo*



Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

## **QUORUM**

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).


## **TURNOS DE VOTAÇÃO**

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

6

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



## SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018-E-2019

### Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade situado no Povoado de Gagé, nesta cidade, no lugar denominado “Vargem Grande”, medindo a área 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), (R -15.382), livro 2A, perante o 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, pelo imóvel localizado no Povoado de Gagé, nesta cidade, no lugar denominado “Nagôa”, com área de 366,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) (R-4.21.321), livro 2BZ, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos, inscrito no CPF sob o nº 697.377.206-44, Magda Lúcia Campos Gomes, inscrita no CPF nº 818.512.516-34, José Adalberto Campos, inscrito no CPF nº 343.198.326-04, Carlos Roberto Campos, inscrito no CPF nº 548.890.496-49.”*

7

### Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019


Suprima-se o artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019.

### Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019

O artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”*

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

# MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.718/89



INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS E DE DIREITOS A ELA RELATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O imposto, de competência do Município, sobre a transmissão inter-vivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI Inter-Vivos) incide:

- I - Sobre a transmissão, onerosa da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física;
- II - sobre a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, excetuados os direitos reais de garantia e as servidões;
- III - sobre a cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores;
- IV - sobre a cessão dos direitos de posse sobre imóveis;
- V - sobre o compromisso de compra e venda de imóveis ou de direitos a eles relativos.

ART. 2º - A incidência do ITBI Inter-Vivos alcança as seguintes mutações patrimoniais:

- I - a compra e venda pura ou condicional;
- II - a doação em pagamento;
- III - a arrematação;
- IV - a adjudicação;
- V - a desistência ou renúncia de herança ou legado, com determinação do beneficiário;
- VI - o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;
- VII - a instituição de usufruto;



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VIII - as tornas ou reposições que ocorram nas divisões para extinção de condomínio de imóveis, quando foi recebida por qualquer condomínio quota-parte maior que a de vida, incidindo o ITBI Inter-Vivos sobre a diferença;
- IX - as tornas ou reposições que ocorram nas partilhas, inclusive dos processos de separação e de divórcio;
- X - a permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos;
- XI - quaisquer outros atos e contratos translativos da propriedade de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos, sujeitos a transcrição no Registro de Imóveis.
- ART. 3º - O imposto é devido quando o imóvel transmitido, ou sobre que versarem os direitos transmitidos, cedidos ou prometidos, esteja situado no Município de Conselheiro Lafaiete, mesmo que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora dele.

## CAPÍTULO II NÃO INCIDÊNCIA

- ART. 4º - O imposto não incide sobre a transmissão de imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:
- I - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
- II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
- III - constar, como adquirente, a União, os Estados, Municípios, autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público, partidos políticos, templos de qualquer culto, entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de assistência social, sem fins lucrativos, observado, quando a estas, o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- IV - decorrente de reserva de usufruto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de imóveis



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



ou de direitos a eles relativos, à locação deles, assim como o arrendamento mercantil ou "leasing".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de cinquenta (50) por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois (2) anos anteriores e nos dois (2) anos posteriores à aquisição, decorrer de venda, locação ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instituições de educação e de assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

- a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
- b) aplicarem, integralmente, no País, seus recursos, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- c) manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a exatidão dos lançamentos.

## CAPÍTULO III ISENÇÕES

ART. 5º - São isentos do imposto:

- I - aquisição de imóvel para instalação de empresas industriais ou comerciais, desde que consideradas de interesse do Município, a critério do Poder Público Municipal;
- II - a aquisição de imóvel para implantação de conjunto habitacional de casas populares, desde que reconhecido como de interesse social pelo Poder Público Municipal;
- III - o único imóvel urbano de quem o tenha adquirido por usu capião e que não tenha mais que duzentos e cinquenta metros quadrados de terreno, na forma do art. 183 da Constituição Federal.



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CAPITULO IV ALÍQUOTAS

ART. 6º - As alíquotas do imposto são as seguintes:

- I - nas transmissões e cessões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação a que se refere a Lei Federal 4.380, de 21 de agosto de 1964 - 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado e a 2% (dois por cento) sobre o valor restante;
- II - quaisquer outras transmissões ou cessões dois (2) por cento.

ART. 7º - A base de cálculo do imposto é o valor dos bens, no momento da transmissão ou cessão dos direitos a ele relativos, segundo estimativa fiscal, ou o preço pago, se este for maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não concordando com o valor estimado, o contribuinte poderá requerer avaliação fiscal, instruindo o pedido com a documentação em que fundamente sua discordância.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá por trinta dias, findos os quais, sem o pagamento do imposto, ficará sem efeito o lançamento e a avaliação.

ART. 8º - Nos casos adiante, a base de cálculo será:

- I - na arrematação em hasta pública, o valor do bem arrematado;
- II - na adjudicação, o valor do bem adjudicado;
- III - na transmissão por sentença declaratória de usucapião, o valor fixado em avaliação judicial ou em estimativa fiscal;
- IV - na doação em pagamento, o valor venal do imóvel;
- V - nas permutas, o valor de cada imóvel ou direito permutado;
- VI - na transmissão do domínio útil, o valor do imóvel;
- VII - na instituição do usufruto, cinquenta (50) por cento do valor do imóvel.



# MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VIII - nas tornas ou reposições, em partilhas ou divisões o valor da parte excedente da meação ou do quinhão, ou da parte ideal;
- IX - na instituição inter-vivos do fideicomisso, o valor venal do imóvel;
- X - na cessão de direito, o valor venal do imóvel;
- XI - na cessão de direitos hereditários, o valor venal do imóvel ceidido;
- XII - em qualquer outra forma de transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real, não prevista nos incisos anteriores, o valor venal do imóvel.

## CAPÍTULO VI CONTRIBUINTE

ART. 9º - contribuinte do imposto é:

- I - o adquirente ou cessionário de imóvel ou de direitos reais a ele relativos;
- II - na permuta, cada um dos permutantes.

PARAGRAFO ÚNICO - nas transmissões ou cessões que se realizarem sem o recolhimento do ITBI Inter-Vivos são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto, o transmitente, o cedente e o funcionário público perante o qual foi praticado o ato.

## CAPÍTULO VII FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

ART. 10 - O pagamento do ITBI Inter-Vivos é efetuado nos bancos autorizados em guia própria expedida pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete logo após a constatação do valor de imóvel ou do direito transferido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O interessado deverá encaminhar à Prefeitura Municipal Guia de Informação ITBI Inter-Vivos, com descrição detalhada e minuciosa do imóvel e o valor que lhe é atribuído, tendo a autoridade fiscal o prazo de



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



quarenta e oito horas para aceitar a estimativa do contribuinte ou para fazer a avaliação.

ART. II - O pagamento do ITBI Inter-Vivos é feito:

- I - nas transmissões ou cessões por escritura pública, antes de sua lavratura;
- II - nos compromissos de transmissão ou cessão, por instrumento particular, dentro de sessenta (60) dias, a contar de sua assinatura, mas sempre, antes da inscrição, averbação ou matrícula, tanto no <sup>R</sup>egistro de Imóveis como no <sup>R</sup>egistro de Títulos e Documentos;
- III - nas transmissões ou cessões por intermédio de procuração pública em causa própria ou de documento que lhe seja assemelhado antes de lavrado o respectivo instrumento;
- IV - na adjudicação e no usucapião, em até, no máximo, trinta dias após a data em que as partes foram intimadas da sentença concessiva;
- V - nas transmissões em consequência de sentença judicial, em até, no máximo, trinta dias após a data em que as partes foram intimadas;
- VI - nas aquisições, por escritura lavrada fora do Município de Conselheiro Lafaiete, em até, no máximo, sessenta <sup>1</sup> dias após sua data, mas antes da transcrição do título no Imobiliário.

## CAPÍTULO VIII RESTITUIÇÃO

ART. 12º - O imposto pago será devolvido, no todo ou em parte, quando:

- I - não se completar o ato ou contrato sobre o qual se tiver pago, depois de comprovado tal fato, de maneira clara, e indiscutível, à autoridade fazendária;
- II - for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do contrato sobre o qual se tiver pago.



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CAPÍTULO IX

### FISCALIZAÇÃO DO ITBI INTER-VIVOS

ART. 13º - Os tabeliães, escrivães, oficiais dos registros públicos e o contador do Juízo, assim como quaisquer outros escreventes ou prepostos não poderão praticar quaisquer atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos reais a ele relativos, bem como suas cessões, sem que, primeiramente, os interessados apresentem o comprovante original de pagamento do ITBI Inter-Vivos, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no respectivo instrumento, sob pena de responsabilidade.

ART. 14º - A fiscalização municipal terá amplo acesso aos livros e registros dos cartórios, para exame do recolhimento do ITBI Inter-Vivos.

## CAPÍTULO X

### PENALIDADES

ART. 15º - O contribuinte que não pagar o imposto no prazo previsto no art. 11 desta Lei, fica sujeito a uma multa de cinquenta (50) por cento sobre o valor do tributo, mais correção monetária, juros e de virtuais despesas processuais.

ART. 16º - A falta ou a inexatidão de declaração relativa ao imóvel, de maneira a influir no cálculo do imposto, com evidente intuito de fraude, sujeita o contribuinte a sua multa de cinquenta (50) por cento sobre o valor do ITBI Inter-Vivos devido.

ART. 17º - O serventuário da justiça, titular, escrevente juramentado ou substituto ou preposto que intervierem em ato ou contrato passível de incidência do ITBI Inter-Vivos e que, com malícia, participarem de sonegação, responderão por uma multa equivalente a cinquenta por



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



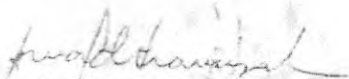
cento do tributo devido.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 18º - Em se tratando de imóvel adquirido antes de ser construído, o ITBI Inter-Vivos será pago, primeiramente, sobre o valor da fração ideal de terreno, caso haja escritura e, depois de terminada a construção, sobre a unidade autônoma, antes da averbação do alvará de "habite-se" no Registro de Imóveis.
- ART. 19º - Fica criada, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete uma seção de Avaliação de Imóveis, para os fins desta Lei, na Secretaria da Fazenda.
- ART. 20º - V E T A D O
- § ÚNICO - V E T A D O
- ART. 21º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação na forma do art. 34 § 6º do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a baixar as instruções que se façam necessárias ao seu cumprimento alterando inclusive a Lei Orçamentária antes da mesma entrar em vigor revogadas, pois as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 25 DE JANEIRO DE 1989.

  
ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 103/2019

12 NOV.



*Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.*

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 004-E-2019	Autoriza o Executivo a permutar parte do imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação Os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento do solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de escola profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 018-E-2019	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel de sua propriedade que específica com Aloísio Gonçalves Campos e Outros, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 019-E-2019	Altera a Redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar número de vagas e de carga horária e alteração de atribuições e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 044/2019	Altera o inciso IV, do §12; o inciso III, DO §31; o inciso IV, do §39 os incisos XIV e L,	Vereador Washington

Gilcinéa de Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

	do §40; o inciso I, do §51; o inciso I, do §58; o inciso VII, do §61; o inciso VI, do §69; o inciso XIX, do §74; o inciso VIII, do §81; o inciso X, do §83; o inciso III, do §93, todos do Art. 4º; acrescenta o inciso XXIV ao §23; os incisos XXIX e XXX ao §46; o inciso III ao §58; o inciso XLVI ao §78; o inciso XVI ao §92, todos do Art. 4º, bem como acrescenta o §14 ao Art. 5º, e altera o Art. 11, dispositivos estes pertencentes à Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Fernando Bandeira
Projeto de Lei 045/2019	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal da Fibromialgia e dá outras providências.	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda
Projeto de Lei 046/2019	Inclui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia do Jovem Cristão" e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira



Gilcinéa da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.881



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 018-E-2019

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

26 NOV. 2019

O Projeto de Lei Complementar nº: 018-E-2019, que “Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel de sua propriedade que especifica com Aloísio Gonçalves Campos e outros e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 39/44, com sugestão de emenda à fl. 45, que além de concluir pela sua legalidade e constitucionalidade.

### FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei Complementar objetiva autorização para realização de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e outros, com a finalidade de possibilitar ao Município a instalação em imóvel próprio da Estratégia de Saúde das Famílias da Localidade de Gagé.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada em seu art.13, inciso VI “a”, bem como a iniciativa que é privativa do Prefeito Municipal em seu artigo 60, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria concernente a Lei Complementar a alienação de bens imóveis, segundo art.59, PÚ, XI da Lei Orgânica, subordinada a comprovação da existência de interesse público, sempre precedida de avaliação, autorização legislativa (art.20 da Lei Orgânica), dispensada licitação com fulcro no art.17 da Lei 8.666/93.

Quanto aos artigos 6º e 7º da referida Lei consta que as despesas com escritura pública correrão por conta do Município, bem como os permutantes ficarão isentos do ITBI. Diante disso devemos traçar algumas considerações, vejamos:

Trata-se de imposto de competência municipal, relacionado à transmissão de bens imóveis “inter vivos”, utiliza-se a sigla ITBI para se referir a este imposto. Destaca-se que o reco-



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 018-E-2019

lhimento deste imposto se dá com o registro da Escritura Pública de Transmissão, feita no Cartório de Registro de Imóveis do local do imóvel.

A permuta é o contrato por meio do qual cada parte obriga-se a transferir à outra **uma coisa equivalente**. Tudo o que é suscetível de venda é permutável, exceto o dinheiro. Na compra e venda há coisa, preço e consentimento. Na permuta há coisas equivalentes e consentimento. Não há preço na permuta. **Ainda que não haja preço, há valor estimado de cada coisa**. Na permuta pura não há qualquer pagamento em dinheiro. **Pode ocorrer pagamento em dinheiro, sem desnaturar a permuta, desde que represente a parte minoritária do valor**. Assim, é admissível a permuta quando a parte em dinheiro for complementar, denominada torna.

Segundo Carvalho Santos, em regra a volta ou reposição (torna) é um elemento acessório ao contrato, que não pode, por isso mesmo modificar a sua natureza: *“a troca, embora feita com uma reposição, continua a ser troca. Mas, se a coisa é cedida por um preço e por outra coisa, de menor valor que o preço em dinheiro, o contrato deve ser havido como compra e venda, porque a quantia em dinheiro é que predomina”*.

A permuta não existe na Lei Municipal nº2.718/89 qualquer hipótese que regulamente a isenção do ITBI. E pelo princípio da legalidade a isenção só é conferida quando previsto em lei.

Pelo contrário, o art.9º inciso II da Lei nº2.718/89 prevê que o contribuinte do imposto é “na permuta, cada um dos permutantes”.

Assim, o Município não pode renunciar a cobrança do ITBI aos Permutantes, bem como arcar com o pagamento das escrituras públicas dos imóveis que os Permutantes estão recebendo a título de permuta.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação com as referidas emendas sugeridas por esta comissão.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 018-E-2019**

**CONCLUSÃO**

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei Complementar, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 018-E-2019**

**EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 018-E-2019**

**Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019**

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade situado no Povoado de Gagé, nesta cidade, no lugar denominado “Vargem Grande”, medindo a área 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), (R -15.382), livro 2A, perante o 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, pelo imóvel localizado no Povoado de Gagé, nesta cidade, no lugar denominado “Nagôa”, com área de 366,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) (R-4.21.321), livro 2BZ, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos, inscrito no CPF sob o nº 697.377.206-44, Magda Lúcia Campos Gomes, inscrita no CPF nº 818.512.516-34, José Adalberto Campos, inscrito no CPF nº 343.198.326-04, Carlos Roberto Campos, inscrito no CPF nº 548.890.496-49.”*

**Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019**

Suprima-se o artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019.

**Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019**

O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - As despesas decorrentes da escritura pública de permuta dos bens imóveis e seus respectivos registros imobiliários correrá por conta de cada permutante.”*



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



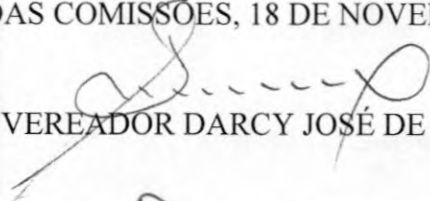
**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 018-E-2019**

**Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019**

O artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”*

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Comunicado nº 115/2019

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 015-E-2019	Altera a redação da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", suas alterações e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 018-E-2019	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel de sua propriedade que específica com Aloísio Gonçalves Campos e Outros, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 045/2019	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal da Fibromialgia e dá outras providências.	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda

Gilcinéa da Consolidação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 018-E-2019

EXPEL...

28 NOV. 2019

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019, que “*Autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel de sua propriedade que especifica com Aloísio Gonçalves Campos e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer, conforme preceitua o artigo 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise objetiva permutar o imóvel de sua propriedade localizado no distrito de Gagé, nesta cidade, localidade de Vargem Grande, com área total de 360,00m<sup>2</sup>, avaliado em R\$136.341,61 (cento e trinta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme avaliação de fls. 22/27.

O imóvel a ser recebido pelo município no ato da permuta pertence a Aloísio Gonçalves Campos, e está localizado no distrito de Gagé, localidade de Nagôa, com área total de 366,00m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 144.609,89 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme avaliação de fls. 15/20.

A diferença apurada entre os valores das avaliações é expressamente renunciado por Aloísio Gonçalves Campos, conforme consta no art. 4º do presente Projeto de Lei Complementar.

Conforme consta no art. 5º do presente Projeto de Lei Complementar, o imóvel que será recebido pelo município será utilizado para instalação de uma sede da Estratégia de Saúde da Família –ESF do Gagé, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Resta, portanto, demonstrado o interesse público do presente Projeto de Lei Complementar.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 018-E-2019

### CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei Complementar, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

  
VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS EXPEL

28 NOV 2019



## Comunicado nº 118/2019

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.*

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 015-E-2019	Altera a redação da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", suas alterações e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 018-E-2019	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel de sua propriedade que específica com Aloísio Gonçalves Campos e Outros, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolidação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 018-E-2019. EXPEDIENTE**

**RELATÓRIO**

05 DEZ. 2019

O Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019, que “*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel de sua propriedade que especifica com Aloísio Gonçalves Campos e outros e dá outras providências*”, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel de sua propriedade que especifica com Aloísio Gonçalves Campos e outros e dá outras providências

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 04, além de documentos de fls. 05 a 38.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal e pelas Comissões de Legislação e Justiça, de Serviços Públicos, não sendo apontado por estas, quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado em Plenário, assim como as Emendas que o acompanham.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018-E-2019

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019, de autoria do Executivo Municipal, que **Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel de sua propriedade que específica com Aloísio Gonçalves Campos e Outros, e dá outras providências**, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018-E-2019

#### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE QUE ESPECÍFICA COM ALOÍSIO GONÇALVES CAMPOS E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade situado no Povoado de Gagé, nesta cidade, no lugar denominado "Vargem Grande", medindo a área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), (R -15.382), livro 2A, perante o 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, pelo imóvel localizado no Povoado de Gagé, nesta cidade, no lugar denominado "Nagôa", com área de 366,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) (R-4.21.321), livro 2BZ, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos, inscrito no CPF sob o nº 697.377.206-44, Magda Lúcia Campos Gomes, inscrita no CPF nº 818.512.516-34, José Adalberto Campos, inscrito no CPF nº 343.198.326-04, Carlos Roberto Campos, inscrito no CPF nº 548.890.496-49.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município foi avaliado em R\$ 136.341,61 (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) conforme relatório da comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e outros foi avaliado em R\$ 144.609,89 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e oitenta



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019



e nove centavos), conforme relatório da comissão de avaliação de imóveis municipais que integra a presente Lei Complementar.

Art. 4º - A permuta é sem tornas, renunciando expressamente os permutantes Aloísio Gonçalves Campos e outros a diferença apurada entre os valores da avaliação dos imóveis, conforme manifestação escrita, datada de 27 de junho de 2019 e que integra a presente Lei Complementar.

Art. 5º - A permuta reveste-se de interesse público e destina-se exclusivamente a possibilitar ao Município a instalar no imóvel situado na Rua Maria Júlia, nº61, a Estratégia de Saúde da Família – ESF do Gagé, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da escritura pública de permuta dos bens imóveis e seus respectivos registros imobiliários correrá por conta de cada permutante.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019

Página 1 de 2

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018-E-2019

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE QUE ESPECIFICA COM ALOÍSIO GONÇALVES CAMPOS E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade situado no Povoado de Gagé, nesta cidade, no lugar denominado "Vargem Grande", medindo a área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), (R -15.382), livro 2A, perante o 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, pelo imóvel localizado no Povoado de Gagé, nesta cidade, no lugar denominado "Nagôa", com área de 366,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) (R-4.21.321), livro 2BZ, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos, inscrito no CPF sob o nº 697.377.206-44, Magda Lúcia Campos Gomes, inscrita no CPF nº 818.512.516-34, José Adalberto Campos, inscrito no CPF nº 343.198.326-04, Carlos Roberto Campos, inscrito no CPF nº 548.890.496-49.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município foi avaliado em R\$ 136.341,61 (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) conforme relatório da comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e outros foi avaliado em R\$ 144.609,89 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme relatório da comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

Art. 4º - A permuta é sem tornas, renunciando expressamente os permutantes Aloísio Gonçalves Campos e outros a diferença apurada entre os valores da avaliação dos imóveis, conforme manifestação escrita, datada de 27 de junho de 2019 e que integra a presente Lei Complementar.





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2019

Página 2 de 2

Art. 5º - A permuta reveste-se de interesse público e destina-se exclusivamente a possibilitar ao Município a instalar no imóvel situado na Rua Maria Júlia, nº61, a Estratégia de Saúde da Família - ESF do Gagé, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da escritura pública de permuta dos bens imóveis e seus respectivos registros imobiliários correrá por conta de cada permutante.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Secretário da Câmara -

/VST/





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL DE SUA  
PROPRIEDADE QUE ESPECIFICA COM  
ALOÍSIO GONÇALVES CAMPOS E OUTROS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade situado no Povoado de Gagé, nesta cidade, no lugar denominado "Vargem Grande", medindo a área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), (R -15.382), livro 2A, perante o 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, pelo imóvel localizado no Povoado de Gagé, nesta cidade, no lugar denominado "Nagôa", com área de 366,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) (R-4.21.321), livro 2BZ, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos, inscrito no CPF sob o nº 697.377.206-44, Magda Lúcia Campos Gomes, inscrita no CPF nº 818.512.516-34, José Adalberto Campos, inscrito no CPF nº 343.198.326-04, Carlos Roberto Campos, inscrito no CPF nº 548.890.496-49.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município foi avaliado em R\$ 136.341,61 (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) conforme relatório da comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

Art. 3º - O imóvel de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e outros foi avaliado em R\$ 144.609,89 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme relatório da comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

Art. 4º - A permuta é sem tornas, renunciando expressamente os permutantes Aloísio Gonçalves Campos e outros a diferença apurada entre os valores da avaliação dos imóveis, conforme manifestação escrita, datada de 27 de junho de 2019 e que integra a presente Lei Complementar.

Art. 5º - A permuta reveste-se de interesse público e destina-se exclusivamente a possibilitar ao Município a instalar no imóvel situado na Rua Maria Júlia, nº61, a Estratégia de Saúde da Família – ESF do Gagé, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - As despesas decorrentes da escritura pública de permuta dos bens imóveis e seus respectivos registros imobiliários correrá por conta de cada permutante.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal